



IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING

IMPLEMENTATION OF PUBLIC BULLYING COUNSELING POLICIES

Lidiany Cavalcante de Oliveira

Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Vale de São Francisco (UNIVASF)

Servidora Pública na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Endereço: Colegiado de administração. Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro,

Petrolina – Pernambuco- Brasil, 56304-917

lidiany.oliveira@univasf.edu.br(a)

Paula Andreatta Maduro

Mestra em Ciências do Movimento Humano pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Profissional de Educação Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Endereço: Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros, Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro, 56304-205 – Pernambuco- Brasil

paula.maduro@univasf.edu.br(b)

RESUMO

O objetivo foi investigar as políticas públicas referentes à prática de bullying e cyberbullying. A metodologia deste estudo foi a pesquisa bibliográfica, por meio de levantamento bibliográfico. Os principais resultados encontrados foram que a abordagem de um tema de grande relevância social, oportuniza à escola, através desse conhecimento, a apresentação de propostas de combate ao *bullying* que possam ser desenvolvidas pelos educadores na escola. Conclui-se que o *bullying* está direcionado aos alunos, que sofrem ou são agressores no contexto dessa prática; a escola é um lugar propício ao *bullying* e descumpre o seu principal papel de formar cidadãos conscientes. Foi possível constatar que mais estratégias precisam ser determinadas e executadas para amenizar o referido fenômeno no ambiente escolar.

Palavras-chave: Escola. *Bullying*. Cidadãos. Políticas Públicas. Violência.

ABSTRACT

The objective was to investigate public policies regarding the practice of bullying and cyberbullying. The methodology of this study was the bibliographical research, through a bibliographical survey. The main results are that the approach of a topic of great social relevance, allows the school, through this knowledge, to present proposals to combat bullying that can be developed by educators in school. It is concluded that bullying is directed at students, who suffer or are aggressors in the context of this practice; the school is a propitious

Recebido em 05.07.2018. Publicado em 26.12.2018



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

place for bullying and disregards its main role of forming conscious citizens. It was possible to verify that more strategies need to be determined and executed to soften the mentioned phenomenon in the school environment.

Keywords: School. Bullying. Citizens. Public policy. Violence.

1. Introdução

O *bullying* é definido como sendo toda forma de agressão física ou verbal, praticada de modo contínuo, sem motivo aparente, provocando sequelas que vão de caráter emocional até a aprendizagem (FELIZARDO, 2007). Colovini e Costa (2006) entendem que a incidência desse fenômeno tem sido um problema cada vez mais corriqueiro dentro dos ambientes educacionais, sejam elas públicas ou privadas.

Há duas espécies de ações de *bullying*: ações diretas que podem ser subdivididas em físicas (bater, chutar, tomar pertences) e verbais (dar apelidos, praticar insultos e cometer atitudes preconceituosas). Já as ações indiretas ou as emocionais, pertence com a propagação de histórias ofensivas, obscenos ou pressões sobre outros, para que o indivíduo seja discriminado e excluído de seu grupo social (LOPES NETO e SAAVEDRA, 2005).

Um novo modo de *bullying*, conhecido como *ciberbullying* – o *bullying* perpetrado no mundo virtual tem como consequências ações danosas como no mundo real, uma vez que, uma difamação realizada em uma rede social se erradia com alcance descontrolado.

A escolha do tema, inicialmente, se justifica pelas grandes dificuldades de coibir os crimes ligados ao *bullying* devido à inexistência de lei específica para este fim. Por outro lado, o ambiente escolar nem sempre propicia bons relacionamentos entre os adolescentes; isso merece a atenção redobrada dos profissionais envolvidos no ensino para agirem convenientemente e não se omitirem frente à ocorrência de *bullying*.

O continente europeu deu origem a um instrumento legislativo internacional exemplar: a Convenção de Budapeste – ou Convenção sobre o Cibercrime – por meio do Conselho da Europa (organismo internacional composto por quarenta e sete Estados membros, dos quais vinte e oito são integrantes da União Europeia).

Tal convenção, tida como sendo um tratado internacional de justiça criminal, foi assinada em 21 de novembro de 2001, em Budapeste (Hungria), e, até a data da edição do presente estudo, foi reconhecida e sancionada por 49 (quarenta e nove) países, inclusive os Estados Unidos. Cumpre ressaltar que o Brasil não é signatário da Convenção de Budapeste ou de qualquer outra medida legislativa no que pertine à cooperação internacional relacionada aos delitos cibernéticos.

De tal modo, a assinatura do Brasil à Convenção de Budapeste seria uma maneira de obter maior segurança entre cidadãos brasileiros e empresas que têm suas atividades no ambiente virtual ou são afetadas por crimes advindos dessa modalidade de práticas lesivas ao patrimônio e à dignidade da pessoa humana apregoada na Constituição Federal.

O problema de pesquisa é o seguinte: quais as políticas públicas para enfrentamento do *bullying* e o *cyberbullying* no Brasil?

O objetivo geral é investigar as políticas públicas referentes à prática de *bullying* e *cyberbullying* no Brasil; os objetivos específicos são: definir *bullying* e apresentar suas características; investigar a ocorrência de *bullying* no ambiente escolar, por meio de revisão de literatura; contextualizar a violência embasada no *bullying*, no Brasil.

Esta pesquisa justifica-se pela falta de legislação para casos específicos de invasão da intimidade e da privacidade da pessoa e leva os agentes da justiça a se pautarem em princípios gerais, como os regulamentados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguida pelo texto da Constituição Federal que dá garantias aos princípios fundamentais da Dignidade Humana, em seu artigo 5º. Tal estudo ganha relevância no âmbito da academia, das instituições de ensino e na sociedade em geral, pela individualidade e direitos das pessoas.

Esta pesquisa também se justifica pelo crescimento da violência e da indisciplina no ambiente escolar, buscando elencar suas causas e encontrar meios efetivos para prevenção e extinção.

2 Metodologia

O critério de escolha do tema foi seguir o método científico, que mediante o problema encontrado “a necessidade de elaborar políticas públicas para enfrentar o bullying” buscou-se soluções para tal questão. As hipóteses foram testadas no decorrer da pesquisa e apresentadas teorias com vistas ao esclarecimento do tema. (GALVÃO, 2009).

Os dados foram coletados através de fontes *online* em artigos científicos, dissertações e fontes impressas como livros e dissertações disponíveis em bibliotecas físicas e virtuais.

A seleção do material foi realizada tendo em conta a busca de autores mais renomados e *sites* mais específicos (www.unoeste.br; www.scielo.br e www.conteudojuridico.com.br) ligados a institutos de pesquisa e universidades de modo a coletar os autores que venham desenvolvendo estudos atuais sobre o assunto. Os descritores utilizados foram os seguintes: “Escola”; “Bullying”; “Cidadãos”; “Políticas Públicas” e “Violência” na Língua Portuguesa e “School”; “Bullying”; “Citizens”; “Public policy” e “Violence” na Língua Inglesa.

A metodologia da pesquisa bibliográfica é limitada no sentido de coletar apenas obras publicadas em bases *online* ou bibliotecas físicas, mas por outro lado, possibilita uma pesquisa ampla em autores com distintas visões sobre o tema. (JUNG, 2003)

3 Resultados

Segundo Vila e Diogo (2009), o vocábulo *bullying* tem origem na língua inglesa e corresponde a um fenômeno referente a comportamentos de um indivíduo ou vários indivíduos, que hostilizam a vítima durante semanas, meses e até anos, sendo que a vítima não consegue defender-se.

Outra definição de *bullying* é encontrada em Shore (2005) que afirma que ele ocorre “tipicamente quando uma criança mais forte ou mais poderosa intencional e repetidamente fere, ameaça ou atormente uma criança mais vulnerável”.

As três características principais do *bullying* são: o fato de ser um comportamento deliberado, intencional; algo que acontece mais de uma vez; existência de um desequilíbrio importante de força/poder entre o autor das agressões e a vítima.

Pesquisa realizada no Rio de Janeiro, no ano de 2007, pelo Ibope apontou que, do total de 5.482 alunos (da 5ª a 8ª séries de 11 escolas), acima de 40,5% ou praticaram ou foram vítimas de *bullying* em ambiente escolar (RIBEIRO, 2010).

Os números demonstrados pela pesquisa são semelhantes às estatísticas internacionais, que relatam o perfil dos agredidos: são tímidos, atingem tanto garotos como garotas que se destacam por possuírem alguma característica peculiar, ou seja, ou são obesos ou baixa

estatura; quanto à idade, encontram-se com cerca de 11 anos e são receptivos às gozações, inertes, estáticos, impotentes.

O perfil das vítimas de *bullying*, apesar de não apresentar padrões muito específicos, pode ser caracterizado da seguinte maneira apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Perfil das Vítimas de Bullying

Baixa autoestima	Normalmente, é pouco sociável, inseguro e desesperançado em relação à possibilidade de adequação ao grupo. Sua baixa autoestima é agravada por críticas dos adultos sobre a sua vida ou conduta, dificultando as chances de apoio ou ajuda. Tem poucos amigos, é passivo, retraído, infeliz e sofre com a vergonha, medo, depressão e ansiedade. Sua autoestima pode estar tão comprometida que acredita ser merecedor dos maus tratos padecidos. O tempo e a regularidade das agressões contribuem fortemente para o agravamento dos efeitos.
Medo	A tensão e a preocupação com sua imagem podem comprometer o desenvolvimento acadêmico, além de aumentar a ansiedade, insegurança e o conceito negativo de si mesmo.
Isolamento	Pode evitar a escola e o convívio social, prevenindo-se contra novas agressões. Mais raramente, pode apresentar atitudes de autodestruição ou intenções suicidas ou se sentir compelido a adotar medidas drásticas, como atos de vingança, reações violentas, portar armas e cometer suicídio.
Vulnerabilidade	Algumas peculiaridades físicas, comportamentais ou emocionais podem torná-lo mais vulneráveis às ações dos autores e dificultar a sua aceitação pelo grupo. A rejeição às diferenças é um fato descrito como de grande relevância na ocorrência de bullying. Contudo, é provável que os autores escolham e utilizem possíveis diferenças como motivação para agressões, sem que elas sejam, efetivamente, as causas do assédio.

Fonte: Lopes Neto, 2005, p. S167

Quanto aos agressores, sua idade média está entre os 13 e os 14 anos, pois manifestam-se poderosos, lideram, normalmente, um grupo de amigos e, frequentemente, vêm de um ambiente onde foram muito mimados pelos pais e, na grande maioria, do sexo masculino (à volta dos 60%) (LOPES NETO, 2005, p. 167).

O *cyberbullying* é uma versão sofisticada e maquiavélica do *bullying* tradicional que tem sido mais pesquisado e divulgado desde os finais dos anos 1990. As crianças e jovens são, normalmente, sórdidas ao realizar certas caracterizações de colegas, chegando mesmo ao sarcasmo ofensivo que se traduz em assédio moral. Assim, a Internet e, mais especificamente, as redes sociais possibilitaram uma maneira rápida, onde por meio de imagens e textos, o xingamento, a avacalhção, as provocações se proliferam para mais pessoas expondo as vítimas ao constrangimento de toda a escola e fora de seus muros (SANTOMAURO, 2010).

O *cyberbullying* é a violência no ambiente virtual pela Internet ou pelo celular por meio de SMS, whatsapp, onde a mensagem circula por meio de imagens e comentários que procuram depreciar as vítimas. A mensagem se dissemina rapidamente aumentando a perversidade do *bullying*. A falta de limites do espaço virtual, nesse caso, é prejudicial, porque a agressão amplia-se numa escalada tamanha que expõe a vítima dentro e fora da escola, dentro e fora do ambiente de trabalho. Outro aspecto dessas agressões é o acobertamento da identidade do agressor que torna a vítima impotente sem saber contra quem agir e se defender (SOARES; COSTA, 2010).

Os efeitos psicológicos, econômicos, sociais do *cyberbullying* podem ser arrasadores, pois as vítimas deixam de frequentar as aulas ou o trabalho e, muitas vezes, chegam a ter sérios problemas psíquicos, passando a necessitar de medicações e internamentos. Uma

grande dificuldade do *cyberbullying* é identificar o autor ou autores, que tiram proveito da impunidade para fazer as provocações. O Orkut¹ permitia a criação de um perfil falso, o que facilitava muito a não identificação dos autores de *cyberbullying*. O Facebook exige documentos comprovativos da identidade de cada usuário; no entanto, há formas de burlar tal segurança. É interessante o seguinte caso:

Paulo, 19 anos, teve sua foto publicada sem autorização na internet durante três anos (a imagem era uma montagem com seu rosto, uma boca enorme e uma gozação com um movimento que fazia com a língua). Ele nunca conseguiu descobrir quem eram seus algozes. “Eu não confiava mais em nenhum dos meus colegas”, lembra. Seu desempenho escolar caiu e ele foi reprovado. Pediu transferência, mas, mesmo longe dos agressores, ainda sente os efeitos da situação. Toma medicamentos e tem o acompanhamento de um psicólogo. Tudo indica que os que o atazanavam na sala de aula estavam por trás do perfil falso (SANTOMAURO, 2010, p. 3).

Furtado e Morais (2010) argumentam que a postura e atitude dos professores de Educação Física têm que ser estudadas com relação à ocorrência de *bullying* durante as aulas, porque os docentes têm que intervir nessas situações por estabelecerem relação direta com os alunos e como tal podem exercer influência sobre eles; o que se observa, normalmente, são atitudes autoritárias e omissões frente a tais situações por parte desses professores.

4 Discussão

Fante (2008) entende que o *bullying* é mais comum no ambiente escolar entre os próprios pares, mas ele pode extrapolar o ambiente escolar, manifestando-se, inclusive, pelas redes sociais disponibilizadas pela internet denominado *bullying* virtual ou *cyberbullying*.

A autora destaca ainda que o *bullying* é por natureza a manifestação da intolerância, dos preconceitos e da violência entre pares, principalmente, entre adolescentes, de forma gratuita por algum traço de personalidade, aspecto físico que a vítima apresente que a diferencie dos demais. Nesta relação, destacam-se as diferenças entre as forças físicas, emocionais ou sociais entre o(s) agressor(es) e a vítima, que torna-se impotente frente às manifestações do *bullying* (FANTE, 2010).

Lopes Neto (2005) realizou um estudo sobre a incidência de *bullying* entre crianças e adolescentes em fase escolar e concluiu que a prevenção do *bullying*, juntamente, com o combate dessas manifestações tornou-se um problema de saúde pública devido às consequências drásticas tanto emocionais quanto físicas nas vítimas. O autor pretende alertar os médicos pediatras para a ocorrência do *bullying* para que esses profissionais da saúde possam atuar diretamente na minimização da incidência dessas agressões entre os estudantes.

O *bullying* enquanto fenômeno vive uma época repleta de “incertezas, tensões, falta de valores, com a perda da noção de limite entre o bem e o mal, conceitos esses que regem, justamente, o nosso comportamento em âmbito social” (ARRIETA, 2000, p. 84).

Lopes (2005) classifica o fenômeno *bullying* em três estilos:

O *bullying* direto, que engloba a imposição de apelidos, assédios, agressões físicas, ameaças, roubos e ofensas verbais; *bullying* indireto, que envolve atitudes de indiferença, isolamento e difamação e o *cyberbullying*, que ocorre através da intimidação eletrônica por celulares ou internet, em que os alunos utilizam de mensagens e e-mails difamatórios, ameaçadores, assediadores e discriminatórios que provocam agressões entre os mesmos (LOPES, 2005, p. 166).

¹ A terceira principal marca do *cyberbullying* é a possibilidade de o agressor agir na sombra. Ele pode criar um perfil falso no Orkut ou uma conta fictícia de e-mail (ou ainda roubar a senha de outra pessoa) para mandar seus recados maldosos e desaforados (SANTOMAURO, 2010).

Conforme considerações de Calhau (2008), as vítimas das situações de *bullying* podem desenvolver tanto um sofrimento emocional, moral quanto físico, podendo desencadear algumas alterações nestes indivíduos, tais como: baixa autoestima, depressão, estresse, doenças psicossomáticas, transtornos mentais, ansiedade, baixo rendimento escolar, insegurança na escola e, em alguns casos, mais graves, ocasionar o suicídio.

Pereira (2009) segue no mesmo pensamento de Guareschi e Silva (2008) e escreve que as “consequências são para todos os envolvidos, mas as mais severas valem para as vítimas, e elas podem ser de caráter extremamente danoso a curto e em longo prazo” (PEREIRA, 2009, p. 62).

A vítima pode ou não superar os traumas causados pelo *bullying*, e essa superação vai depender das suas características individuais, do seu relacionamento consigo mesma e com a sociedade, principalmente, com a sua família. Caso essa superação não aconteça, o trauma que foi estabelecido prejudicará o seu comportamento e a sua inteligência, gerando sentimentos negativos e vários prejuízos que são citados por Fante e Pedra (2008, p. 83) tais como:

Uma das principais consequências é o estresse. Ressaltam que o estresse é responsável por em média 80% das doenças atuais, por conta da resistência imunológica estar baixa e dos sintomas psicossomáticos. A saúde mental também fica abalada, pois muitos são os traumas devido as suas vivências no meio agressivo poderá ter perdas/ prejuízos no desenvolvimento cognitivo, emocional e sócio educacional, e ainda dependendo da estrutura psíquica de cada um, o fenômeno pode gerar ansiedade, medo, raiva, oscilações de humor, hiperatividade, déficit de atenção, tristeza, retraimento, desejos de vingança, pensamento suicida, entre outros, ainda, devido a estes acontecimentos repetitivos pode prejudicar sua capacidade de raciocínio e aprendizagem (FANTE; PEDRA, 2008, p. 83).

As consequências geradas nos alvos incluem: desinteresse pelos estudos; prejuízos acadêmicos; reprovação escolar; mudanças sucessivas de escolas; abandono escolar; estresse; insegurança; medo; problemas de autoestima; isolamento social; insônia; ansiedade; fobia escolar; depressão e suicídio.

O *bullying* pode desenvolver inúmeras doenças na vida das crianças e adolescentes: podem apresentar insônia, desenvolver transtornos como fobia escolar, pensamentos de morte. Fante e Pedra (2008) citam como principais consequências nas crianças e adolescente:

[...] dores de cabeça, tonturas, náuseas, ânsia de vômito, dor no estômago, diarreia, enurese, sudorese, febre, taquicardia, tensão, dores musculares, excesso de sono ou insônia, pesadelos, perda ou aumento de apetite, dores generalizadas, dentre outras. Podem surgir doenças de causas psicossomáticas, como gastrite, úlcera, colite, bulimia, anorexia, herpes, rinite, alergias, problemas respiratórios, obesidade e comprometimento de órgãos e sistemas (FANTE; PEDRA, 2008, p. 83).

As consequências do *bullying* escolar para o agressor também são graves, pois ele, ao contrário do que se pensa, também sofre com o *bullying*. Segundo Middleton-Moz e Zawadski (2007, p. 10), “quando se lhe permite que dê continuidade a seu rumo destrutivo, essa pessoa, que também tem muito sofrimento e necessidade de orientação, promove devastação em muitas outras vidas”.

A maioria dos agressores também já foi vítima de *bullying* e muitos deles vêm de famílias desestruturadas em que os próprios pais praticaram *bullying*; em alguns casos torna-se é uma maneira de se vingar pelo sofrimento que a que foi exposto em algum período de sua vida. Geralmente, esses agressores fazem uso de substâncias entorpecentes como bebidas alcoólicas, drogas, envolvimento com a justiça, brigas de rua; têm mais possibilidade de se envolver e praticar roubos, destruição de patrimônio público, e o mais preocupante de tudo, o

agressor acaba levando consigo esse comportamento para outros ambientes como, por exemplo, faculdade, ambiente de trabalho, na vida adulta e conseqüentemente para a família se tornando um pai violento e agressivo (MIDDELTON-MOZ; ZAWADSKI, 2007).

Os filhos desse tipo de agressor tendem a reproduzir os comportamentos dos pais no futuro onde podem desenvolver comportamentos de *bullying*. Os filhos de pais agressivos que cometem atos de *bullying* têm maior chance de sofrerem abuso físico e psicológico dos pais. Middleton-Moz e Zawadski (2007), autoras do livro “*Bullying: estratégias de sobrevivência para crianças e adultos*”, destacam a importância da família e dos exemplos dados pela mesma no aparecimento de comportamentos agressivos por parte de crianças e adolescentes. Muitas das crianças que praticam *bullying* na escola são vítimas de violência em casa ou veem seus pais exercendo *bullying* um sobre o outro.

Essa ideia é corroborada por Fante (2002) que constatou através de seus estudos que “80% daqueles classificados como ‘agressores’, atribuem como causa principal do seu comportamento, a necessidade de reproduzir contra outros os maus-tratos sofridos em casa ou na escola”.

O autor de *bullying* vê a violência como forma de alcançar poder e também experimenta a sensação de que tudo pode sobre outra pessoa. Seus comportamentos apresentam características de agressividade e impulsividade mais acelerada e mais exacerbada do que as outras pessoas; seu desejo é de dominar com o objetivo de humilhar e subjugar as outras pessoas. Geralmente, são pessoas de aspecto forte, fisicamente; se julgam superiores diante de qualquer situação e pessoas. Mesmo diante de autoridades, dificilmente eles se sentem ameaçados, fazendo de um tudo para manter seus status à custa da violência e do sofrimento da vítima (FANTE, 2005).

O *bullying* não causa somente danos físicos, mas também psicológicos. Suas conseqüências são devastadoras e os prejuízos, muitas das vezes, são irreparáveis na saúde mental das vítimas, causando forte sofrimento e sentimento de incapacidade diante dos problemas da vida, se tornando uma pessoa frágil alheia a tudo que ocorre consigo mesmo (FANTE, 2005, p. 80).

As conseqüências do *bullying* para a vítima são desastrosas, a autoestima é a primeira que sofrer dano, em seguida a vítima passa a sofrer com problemas somáticos e psicológicos como ansiedade, tédio, depressão, estresse, se isola de outras pessoas; começa a haver um desencanto pela escola e conseqüentemente falta às aulas, demonstra queda no rendimento escolar e por fim a evasão escolar. Isso acarreta prejuízos no futuro, pois se não tem escolaridade, conhecimento e competência profissional não tem como arrumar um trabalho de qualidade e tudo isso pode prejudicar o futuro da vítima.

Segundo Oliveira e Votre (2006), as aulas de Educação Física são propícias para expor as diferenças entre os estudantes, que na fase da adolescência encontram-se com a competitividade exacerbada em todos os aspectos: beleza física; sensualidade; chamar a atenção do sexo oposto; performance nos esportes. Assim, no momento em que precisam vestir uma roupa que exponha mais o corpo, os contrastes são logo detectados pelos *bully*², que se aproveita para ironizar um adolescente obeso ou muito magro, que não saiba jogar futebol ou outra modalidade de esporte, tornando-se presa fácil dos “agressores de plantão”.

Muitas vezes, alunos que não têm bom desempenho acadêmico acabam por destacar-se em alguma modalidade de esportes, atraindo a atenção do sexo feminino e aproveitam desse destaque para agredir colegas que não alcançam a mesma performance. Isso se

² Termo que em inglês significa valentão.

evidencia mais se for apoiado por um grupo de colegas, porque ganha força para prosseguir com o *bullying* (OLIVEIRA; VOTRE, 2006).

Tortorelli e Moura (2009) esclarecem que os estudos sobre *bullying* são bastante recentes e são encontradas pesquisas acadêmicas e científicas em maior proporção a partir da década de 1990; dentre eles, são citados os seguintes: Olweus (1993), Smith & Sharp (1994), Ross (1996), Rigby (1996). Quanto às estatísticas, há prevalência de alunos estudantes vítimas de *bullying* que varia entre 8 e 46%, e quanto aos agressores, há uma variação entre os 5 e os 30%.

Em âmbito nacional, as primeiras produções acadêmicas e literárias surgiram na primeira década do século e são as seguintes: Lopes Neto e Saavedra (2003); Catini (2004); Constantini (2004); Fante (2005); Beaudoin e Taylor (2006), demonstrando a preocupação crescente com um fenômeno que estava preocupando os profissionais da escola e as famílias dos estudantes (BOTELHO; SOUZA, 2007, p. 61).

Segundo Tortorelli e Moura (2009), frente a essa realidade, a escola não pode ser concebida sob o ponto de vista romântico de um ambiente protegido das maldades humanas, mas sim um ambiente de manifestações relevantes de violência física e psicológica praticadas regularmente entre os estudantes. Tal fato merece a atenção dos responsáveis para o cumprimento dos princípios manifestos na Constituição da República Federativa do Brasil, no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas), onde realça-se a educação como o caminho privilegiado para alcançar os direitos das crianças e dos adolescentes bem como a relevância do respeito e da dignidade humana.

Oliveira Ardig (2011) relembra o caso do assassinato em massa de crianças e adolescentes no Realengo, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 2011, praticado pela suposta vítima de *bullying* como vingança às humilhações sofridas em sua escola. As vítimas, inclusive, podem tornar-se assassinas:

Esse silenciar de políticas públicas no que tange ao fenômeno ora abordado incide em graves problemas para a sociedade não apenas no presente, como também no futuro. Reduzir a prevalência do bullying no espaço escolar pode ser uma medida de saúde e defesa pública extremamente expressiva e efetiva (OLIVEIRA ARDIG, 2011).

Em 2015, foi publicada a Lei nº 13.185 que instituiu, em seu artigo 1º o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o país. Vejamos a íntegra do artigo 2º da aludida norma, que define intimidação sistemática (*bullying*) como a violência física ou psicológica, intencional e repetitiva sem motivação evidente; os agressores agem individual ou coletivamente contra indivíduos com o intuito de intimidá-los ou agredi-los, gerando dor e angústia, em um relacionamento de flagrante desequilíbrio em detrimento da vítima.

Art. 2º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para

depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Essa lei respalda programas e projetos de escolas e outras entidades de classe que querem atuar na prevenção e no combate ao bullying e cyberbullying.

Hammes e Schwinn (2014) argumentam que a sociedade está reagindo de modo bem lento aos problemas causados pelo bullying escolar; cobram empenho das autoridades no sentido de programar políticas públicas para o seu combate e leis que respaldem essas ações. Citam como iniciativas pioneiras o Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes da ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Criança e à Adolescência), que estabeleceu parceria com a Petrobrás Social para atuar em onze escolas municipais do Rio de Janeiro no programa antibullying-Educar para a Paz criado pela pesquisadora Cleo Fante implementado em escolas brasileiras e portuguesas.

A Lei Estadual de Santa Catarina nº 14.651/09 instituiu o Programa de Combate ao *bullying* no Estado, seguindo recomendações da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); também em 2009, a senadora Marisa Serrano protocolou o Projeto de Lei do Senado – PLS 251/09 para criar o SAVE (Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas); o Deputado Vieira da Cunha propôs o Projeto de Lei – PL 5369/09 para instituir o Programa de Combate ao bullying no país; e o PLS 191/08 de autoria de Cristovam Buarque para a criação da Agência Nacional para a Coordenação da Segurança Escolar (HAMMES; SCHWINN, 2014).

As políticas públicas para o combate do bullying e do cyberbullying congregam distintas áreas do Estado: saúde, segurança e educação. A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado do Senado aprovou o Projeto de Lei nº. 1785/11, que se transformou na Lei nº. 13.185, instituindo o programa de combate à intimidação sistemática – o bullying; escolas e clubes devem implementar tais medidas.

Entre 2002 e 2003, por iniciativa da ABRAPIA foi desenvolvido um programa denominado Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes para investigar as causas e procurar minimizar seus efeitos entre 5,5 mil estudantes que frequentavam o Ensino Fundamental (5º ao 8º ano), sistematizando estratégias de intervenção para prevenir a ocorrência dessas manifestações violentas.

Comparando-se os dados obtidos junto aos estudantes antes da implantação do programa de prevenção ao *Bullying* com os dados obtidos após o período de 13 (treze) meses (de setembro de 2002 a outubro de 2003) de participação no programa, pode-se observar a mudança de atitude do corpo discente e do seu comportamento frente às manifestações desse tipo de violência. Com a implantação do programa de prevenção foram registrados os seguintes dados positivos: redução dos alunos-alvo em 6,6%; redução de 12,3% de autores de *bullying*; diminuição de 46,1% dos alunos que admitiam apreciar os eventos de *bullying* como expectadores.

Os números demonstram que no prazo de pouco mais de um ano, houve redução da agressividade entre os alunos e melhoria da qualidade do ambiente escolar expressos pelo aumento do nível de aprendizado; pela maior preservação do patrimônio e, principalmente, melhoria das relações humanas.

A cartilha do Conselho Nacional do Ministério Público denominada Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas – Guia Prático para Educadores, em seu plano de convivência escolar sugere a utilização de assembleias escolares para prevenir e solucionar coletivamente problemas comuns, inclusive o bullying (CNMP, 2014).

Mediante o número crescente e diversificado de violência que vem surgindo no ambiente escolar, com destaque ao bullying, a escola tem buscado soluções urgentes para

minimizar seus efeitos. Na busca de estratégias, surgiram os Círculos de Construção da Paz para intervir contra o fenômeno do bullying.

Furtado (2012) realizou um estudo sobre a formulação e a implementação desses círculos em um relato ocorrido em um Centro de Formação para a Cidadania da Região Norte de Caxias do Sul – RS, que atua no atendimento de adolescentes entre doze e dezessete anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

As assembleias e os círculos da paz vêm sendo muito utilizados nas escolas para trabalhar esta questão do *bullying* em ocasiões que as crianças são levadas a refletir e a se colocar no lugar do outro. Nestes momentos, os alunos podem expor suas ideias, inseguranças, medos e tem a possibilidade de falar sobre o que os incomoda. O mediador trabalha a empatia, onde o agressor passa a ver o outro lado da situação, pois aquilo que não é bom para mim também não é bom para o outro.

Há pouco tempo, o tema chamou a atenção de uma Organização Governamental de origem inglesa, que opera no nosso País desde 1997 e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em colaboração com o Ministério da Saúde.

No nosso País, a primeira norma federal a dispor sobre o enfrentamento ao *bullying*, foi a Lei nº. 13.185/2015, considerada como sendo o marco jurídico de combate a esta prática e a primeira norma de âmbito nacional que tem como finalidade a prevenção e o combate a tais manifestações sistemáticas. Tal norma não é nova ou inédita; alguns Estados brasileiros e inúmeros municípios instituíram normas legais que objetivassem o devido enfrentamento desta prática tão maléfica nas escolas (CUNHA, 2015).

Até então, os processos judiciais que envolviam *bullying* eram baseados em normas legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988, o Código Penal Brasileiro de 1940, o assédio moral no ambiente de trabalho e até o Código de Defesa do Consumidor, que atribui à escola o dever de oferecer segurança aos estudantes (CUNHA, 2015).

Como visto anteriormente, a Lei nº. 13.185/2015 caracteriza de forma evidente os casos de agressões físicas, psicológicas e morais que podem compreender o *bullying*. Tendo em vista o aludido diploma legal, o comportamento pode ser considerado como: verbal (atacar com insultos, maldizer e alcunhar pejorativamente), moral (difamar, caluniar, espalhar rumores), sexual (assediar, induzir ou cometer abusos), psicológico (perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar), físico (esmurraçar, ferir, chutar), material (praticar roubos, furtos e estragar propositalmente os pertences de outrem) e virtual (violência praticada por meio da Internet) (CUNHA, 2015).

A mesma norma faz alusão ao *cyberbullying* onde são usados os mecanismos da grande rede mundial, com o desígnio de depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e informações pessoais com a finalidade de conceber formas de embaraço, coerção ou repressão psicossocial, isto é, a pessoa sofre assédio via internet, seja pelas redes sociais, aplicativos, e-mails, comunidades virtuais, blogs ou *smartphones*.

No entanto, a aludida norma legal sugere que as escolas operem com a prevenção do problema, pois diversos estabelecimentos escolares não aceitam a ocorrência do *bullying* entre seus educandos ou não conhecem a melhor maneira de lidar com a questão, e institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), que pode basear os procedimentos tomados pelo Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como outros órgãos voltados à questão da agressão e violência (CUNHA, 2015).

Segundo Cunha (2015), o *bullying* pode ser um balizador para o Estado ou grau de transigência da sociedade com relação à violência. Conhecer a melhor maneira de preveni-lo,

possibilita a diminuição de outros tipos de condutas agressivas e destrutivas que se verificam em nossa sociedade.

Contudo, o *bullying* consiste em fenômeno complexo; os levantamentos e práticas revelam que o enfrentamento do problema terá eficácia numa concepção intersetorial.

Tendo em vista os profissionais da área da Psicologia, o anonimato da internet acaba aumentando a selvageria e insensibilidade das postagens publicadas depreciativamente e das ameaças tão gravosas ou piores em relação ao *bullying* que ocorre de forma presencial.

Em alguns Estados e Municípios, todavia, foram adotadas normas legais de enfrentamento e combate ao *bullying*. O Rio Grande do Sul teve norma legal que estabelecia políticas públicas de enfrentamento ao *bullying* nas unidades escolares da rede pública e particulares de ensino básico e de educação infantil validada em 2017. Tal norma legal não estabeleceu sanções aos educandos, somente práticas educacionais.

O município de São Paulo conta com uma norma legal de 2009 validada pelo então prefeito Gilberto Kassab, que dispõe a respeito das escolas públicas da educação básica que deverá incluir em seu projeto pedagógico ações de educacionais e de conscientização.

A norma legal estabelece a promoção de medidas preventivas e enfrentamento ao *bullying*, qualificação dos docentes e orientação das vítimas tendo em vista restaurar sua autoestima.

Existem outros projetos que tramitam para se tornarem normas no âmbito municipal e estadual. A Assembléia Legislativa por sua vez, homologou uma norma de caráter completamente educativo para promover o enfrentamento ao *bullying* nas unidades educacionais.

Em Belo Horizonte, a Câmara Municipal ratificou em segundo turno dois projetos de lei que visam impossibilitar e frustrar a prática de trotes ofensivos e violentos e *bullying*.

Em 2017, um educando de uma escola particular de Belo Horizonte foi forçado por ordem judicial a pagar uma indenização de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a uma colega da mesma sala de aula, que sofreu os efeitos da prática do *bullying*. Conforme o julgador da 27ª Vara Cível de, Luis Artur Rocha Hilário, o pagamento foi imposto pela Justiça, sendo a maneira viável de reparação da ofensa sofrida. Conforme o juiz, esta foi a primeira condenação judicial no Estado Mineiro por *bullying*.

Contudo, a subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Educação de Minas Gerais, Raquel Elizabete de Souza Santos, sustenta que não há qualquer programa específica direcionada ao enfrentamento à prática de *bullying* no Estado, mas que se encontra em fase de implantação um grupo de trabalho entre as secretarias de Educação, de Defesa Social, de Saúde e de Esporte e Juventude para debater as melhores alternativas.

Ainda em relação ao estado mineiro, antes, é preciso o implemento de um levantamento-diagnóstico para conhecer onde existe mais ocorrências de *bullying*, uma vez que, não são todas as unidades escolares da rede pública que enfrentam tal problema.

O vereador Adriano Ventura (do Partido dos Trabalhadores) apresentou um projeto de lei que tramitou na Câmara Municipal de Belo Horizonte de enfrentamento ao *bullying* com a finalidade de impedir a prática de trotes ofensivos e *bullying* presencial ou o *bullying* virtual nas unidades escolares da capital, nos ensinos fundamental, médio e superior. O projeto foi sancionado em primeiro turno e espera votação no segundo turno.

No Espírito Santo e Santa Catarina também tramitam projetos de lei que almejam instituir medidas de discussão, prevenção, orientação e solução ao problema; inclusão de mandamentos normativos contra a prática do *bullying* no regimento escolar; e integração da comunidade, das organizações da sociedade e dos meios de comunicação nas atuações multidisciplinares de enfrentamento do *bullying*.

No Paraná foi aprovada uma lei pela Assembleia Legislativa (ALEP) que almejou o devido enfrentamento e combate do *bullying* nas escolas públicas e particulares. A proposta do deputado Douglas Fabrício (PPS) foi de admitir que o governo paranaense implantasse um programa especial de prevenção e enfrentamento da prática do *bullying*.

O combate efetivo deve acontecer por meio de uma equipe multidisciplinar constituída por docentes, educandos, pais e voluntários para realizar atividades didáticas, de cunho informativas, que oriente e previna a prática do *bullying*. Assim, o desígnio do projeto é o de fazer com que as escolas da rede pública e particular se atentem e se preocupem com isso. Uma proposta similar do mesmo autor chegou a ser aprovada na legislatura anterior, contudo, foi rejeitada pelo então governador Roberto Requião (PMDB). Tal chefe de Estado acabou rejeitando o projeto, pois entendeu que este não tinha qualquer relevância para a comunidade (CASTRO, 2012).

O Rio de Janeiro passou a contar com um Programa de Prevenção e Conscientização do Assédio Moral e Violência nas unidades escolares. Foi publicada no Diário Oficial do Executivo de 22 de novembro de 2011 a Lei nº. 6.084/2011, que visa o enfrentamento do *bullying*, a violência física e psicológica no ambiente estudantil (COSTA, 2012).

O programa deveria ser implementado no Estado por meio de medidas multidisciplinares, com atividades didáticas para percepção, orientação e enfrentamento do problema. O projeto foi sancionado com emenda que insere entre as práticas que caracteriza o como insultos pessoais, ataques físicos, grafites depreciativos e isolamento social – *cyberbullying* (COSTA, 2012).

Na Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, em 1º de abril de 2014 foi identificado um projeto de prevenção à violência que trata do *bullying*, o Projeto Cidadania e Paz nas Escolas (PCPAZESCOLAS). Tal projeto tem a finalidade de sensibilizar a comunidade estudantil por meio de palestras e seminários, instituindo uma cultura de paz. O projeto visa ainda formar grupos multidisciplinares envolvendo a comunidade escolar em prol de orientar e relacionar a ocorrência de violência e acompanhar o que as escolas têm planejado para tratar o assunto. Os preceitos que baseiam os procedimentos previstos no projeto aludido são: o respeito mútuo, a colaboração ou cooperação, a resolução das contendas e o protagonismo dos educandos. A promoção de qualificação docente representa um dos propósitos do projeto, através de seminários e reuniões com a equipe docente para apresentar plano de ação e o PCPAZESCOLAS (SEE SERGIPE, 12 de março de 2014).

Como pontos positivos do aludido projeto PCPAZESCOLAS, é possível elencar: a iniciativa da SEE de Sergipe em instituir um projeto para meditar e atacar as violências nos ambientes escolares; a continuação do projeto nas redes públicas educacionais de Sergipe; a qualificação dos educadores; a instituição de grupos multidisciplinares; a preparação de mediadores de conflitos nos ambientes escolares, como metas; os preceitos norteadores do projeto serem fundamentados na colaboração, no respeito mútuo, na solidariedade, no protagonismo dos educandos e na solução amigável de conflitos.

4. Conclusão

A partir do tema escolhido para este artigo, ficou realçado o interesse em entender o porquê em cidades grandes e pequenas existem tantos alunos de diferentes idades precisando de atendimento psicopedagógico.

A direção, os educadores e os pais sabem que a escola deve ser um lugar seguro para o seu desenvolvimento de seus alunos e filhos; assim sendo, a cada dia se torna importantíssimo

o desenvolvimento de mais e mais pesquisas ligadas a este fenômeno, colaborando para a construção de uma vida melhor para todos aqueles que convivem no ambiente escolar.

A escola é um ambiente propício para a expressão de várias manifestações de agressividade e, caso os alunos não sejam conscientizados do grande mal que podem fazer aos outros com insultos e provocações, manterão a atitude de sentimento de impunidade frente às agressões que fazem aos colegas.

A partir dessa pesquisa se pode realçar a necessidade de programas de combate ao *bullying* escolar, tendo assim, a oportunidade de trabalhar mais intensamente no combate do mesmo. Um trabalho conjunto do grupo de professores com a equipe diretiva pode sim fazer a diferença nesta luta por um ambiente escolar de respeito e paz.

Os levantamentos sobre a ocorrência do *bullying* no nosso País e os direitos da criança e do adolescente permitem as seguintes deduções: a vítima de *bullying* pode acabar experimentando no ambiente escolar e mais tarde ao longo da sua vida as mais variadas consequências. Boa parte desses indivíduos acaba levando para a vida adulta marcas profundas e, provavelmente, necessitarão de suporte psicológico e/ou psiquiátrico para vencer seus traumas.

Conforme os levantamentos feitos no nosso país é na faixa de onze a quinze anos de idade que apresenta a maior incidência de *bullying* entre os educandos e foi em instituições escolares de ensino privado onde esta conduta acontece com mais frequência.

Diante da iminência do dano moral ao infante-juvenil, todos têm o dever de comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que é o órgão incumbido de assegurar o implemento dos direitos da criança e do adolescente. Do contrário, aquele que for inerte ou omissor incorrerá na sanção constante no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, é necessário que sejam acionadas as autoridades competentes para resolver as ocorrências de *bullying*; o enfrentamento sempre será a melhor maneira forma adotada pelos estabelecimentos educacionais. Persistindo o problema, deve-se buscar resolvê-lo de modo direto com o educandos. Sendo inofensiva tal tentativa e exaurida todas as chances pertinentes ao caso concreto o estabelecimento de ensino deve acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Referências

ARRIETA, G. A. **A violência na Escola: a violência na contemporaneidade e seus reflexos na escola**. Canoas: Ed. Ulbra, 2000.

BOTELHO, R.G.B.; SOUZA, J.M.C. *Bullying e educação física na escola: características, casos, consequências e estratégias de intervenção*. Revista de Educação Física – Nº 139 – dezembro de 2007. pp. 58-70.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília/DF, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/.../Lei/L13185.html>. Acesso em: 17 Jul. 2018.

CASTRO, F. **Projeto de lei pretende combater bullying nas escolas do Paraná**. Publicado em 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/09/projeto-de-lei-pretende-combater-bullying-nas-escolas-do-parana.html>>. Acessado em: 5 Jul. 2018.

COLOVINI, C. E.; COSTA, M. R. N. **O fenômeno bullying na percepção dos professores**. Guaíba: Ulbra, 2006.

COSTA, M. C. da. **Lei anti-bullying nas escolas**: um bom exemplo do Rio de Janeiro. Publicado 2012. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/milton-correa-da-costa/lei-anti-bullying-nas-escolas-bom-exemplo-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 5 Jul. 2018.

CNMP. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas – Guia Prático para Educadores**. Brasília/DF: Planalto, 2014. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Di%C3%A1logos_e_Media%C3%A7%C3%A3o_de_Conflitos_nas_Escolas_-_Guia_Pr%C3%A1tico_para_Educadores.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

CUNHA, C. **Bullying**: Brasil cria lei para lidar com a violência na escola. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/bullying-brasil-cria-lei-para-lidar-com-a-violencia-na-escola.htm>>. Acesso em: 25 Mar. 2018.

FANTE, C. A. Z. **Bullying no Ambiente Escolar**. 2010. pp. 1-16. Disponível em: <<http://inov.org.br/site/artigos/9.pdf>>. Acesso em: 14 Mar. 2018.

_____. **Fenômeno bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. Ed. Campinas: Verus, 2005.

_____. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Campinas: Artmed, 2008.

FANTE, C. A. Z.; PEDRA, J. A. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FURTADO, D. S.; MORAIS, P. J. S. **Bullying** nas aulas de Educação Física e o papel do professor. **EFDeportes.com, Revista Digital**. Buenos Aires, Ano 15, Nº 147, Agosto de 2010. pp. 1-10.

FURTADO, F. V. **Círculo de construção da paz como alternativa de prevenção ao bullying**: uma experiência no centro de formação para a cidadania da região norte em Caxias do Sul. 2012. 33 f. Monografia (Especialização em Psicologia Comunitária) – Programa de Pós-Graduação Especialização em Psicologia Comunitária, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GALVÃO, M. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica**. USP. 2009. C. B. Disponível em: <http://www2.eerp.usp.br/Nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2018.

GUARESCHI, A. P.; SILVA, M. R. da. (Coord.) **Bullying Mais Sériô do que se imagina**. 2. ed. Porto Alegre: Mundo Jovem, EDIPUCRS, 2008.

HAMMES, J. M.; SCHWINN, S. A. **Violência na escola**: a prática do bullying e o caminho para a prevenção. UNISC. 2014. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11763/1548>>. Acesso em: 25 Mar. 2018.

JUNG, C. F. **Metodologia Científica com Ênfase em Pesquisa Tecnológica**. 3. Edição Revisada e Ampliada, 2003.

LOPES NETO, A. A. *Bullying*: comportamento agressivo entre estudantes. **J. Pediatr.** (Rio J.). 2005, vol.81, n.5, supl. pp. s164-s172.

MIDDELTON-MOZ, J.; ZAWADSKI, M. L. *Bullying* Estratégias de sobrevivência para crianças e adultos. (R. C. Costa, Trans.). Porto Alegre, Brasil: Artmed. (original published in 2002). 2007.

OLIVEIRA, L. R.; ARDIG, M. I. F. Bullying: prevenção, punição e políticas públicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10937&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 25 Mar. 2018.

OLIVEIRA, F.F.; VOTRE, S. J. **Bullying nas aulas de Educação Física**. Porto Alegre, v.12, n. 02, p. 173-197, maio/agosto de 2006.

PEREIRA, S. M. de S. **Bullying e suas implicações no ambiente escolar**. São Paulo: Paulus, 2009.

RIBEIRO, M. V. O. **Justiça Restaurativa**: refletindo sua aplicação. Jaguariaíva (PR): FAJAR, 2010. 33 p.

SOARES, I; M. M.; COSTA; AGUIAR, S. C. **Cyberbullying**: a violência no ambiente virtual. UFPI. 2010. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT.7/GT_07_07_2010.pdf>. Acesso em: 25 Mar. 2018.

TORTORELLI, J.M.S.; MOURA, J.R. **Bullying nas aulas de educação física**: um estudo de causas e consequências. UNIMEP. 7º Simpósio de Ensino de Graduação. 2009. pp. 1-3.

VILA, C.; DIOGO, S. **Bullying**. Portimão: ISMAT, 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0142.pdf>>. Acesso em: 14 Mar. 2018.